

DECRETO N.º 140, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DO CMEI GOTINHA DE MEL

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos Art.s 42 e 44, parágrafo único da Lei Municipal n.º 864 de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1075 de 07 de outubro de 2009 resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO que dispõe sobre a forma de escolha da DIREÇÃO da Escola Municipal Marechal Deodoro e o CRONOGRAMA das datas referentes ao período eleitoral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 114/2014.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município

ANEXO I - DECRETO N.º 140/2016

O Presente Regulamento dispõe sobre as formas de escolha, pela comunidade escolar, da Direção da Escola Municipal Marechal Deodoro, de conformidade com o que dispõe o Art.s 42 e 44, Parágrafo único, da Lei Municipal nº **864, de 15 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Municipal n.º 1075 de 07 de outubro de 2009.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 1º - São candidatos à Direção do Estabelecimento Municipal de Ensino, nos termos da Lei n.º 864, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1075 de 07 de outubro de 2009, os professores com regência de classe em escola do Município, com formação de 2º Grau específica de Magistério, e um curso de graduação na área da educação e ou curso de graduação em pedagogia ou em nível de Pós Graduação, a critério da instituição de ensino, garantido nesta formação a base nacional com experiência mínima de 03 (três) anos em sala de aula, e ter sido aprovado no estágio probatório.

§ 1.º Os professores dos estabelecimentos que comprovadamente preenchem as condições do “Caput” deste Art. e que desejarem participar da eleição na condição de candidato (a), deverão manifestar-se por escrito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito. A eleição acontecerá no dia 30 de novembro de 2016.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá apresentar junto com seu pedido de candidatura um plano de ação para os dois anos em que permanecerá a frente da direção do estabelecimento.

§ 3º Todo (a) professor (a) que tenha sofrido pena disciplinar, oficializada por qualquer ato, não poderá concorrer ao pleito.

§ 4.º Fica estabelecido que, diretor (a) eleito (a) que não possuir formação na área de pedagogia e nem pós-graduação em pedagogia, estará impossibilitado (a) de assinar projetos de criação de cursos do Ensino Infantil, exigindo da Equipe Pedagógica com formação na área de pedagogia.

Art. 2º A promoção da candidatura dos concorrentes nas salas de aula poderá ser feita, após a divulgação, pelo presidente da Comissão de eleição, do nome dos candidatos inscritos ao pleito e até 48 horas antes da sua realização, não podendo ser superior a 10 minutos em cada sala de aula.

§ 1º A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão de Eleição, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, alertará os votantes.

§ 2º Não será permitido no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

§ 3º Não será permitido carro de som, camisetas, bem como faixas e adesivos.

Art. 3º São aptos para votar:

- I. Os professores (as) lotados na Escola Municipal Marechal Deodoro;
- II. Os demais funcionários em exercício no estabelecimento;
- III. O titular da Secretaria de Educação e os funcionários da secretaria;
- IV. Os supervisores e orientadores pedagógicos do estabelecimento;
- V. Os membros da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – sendo um por família;
- VI. Os membros da diretoria do Conselho Escolar.

§1º. No ato da votação, os votantes aptos, identificar-se-ão por documentos de identificação oficial com foto, não sendo admitidos votos por procuração.

§2º. O eleitor analfabeto ou que não possui qualquer documento hábil de identificação terá sua legitimidade de votante atestada pelo Presidente da Mesa.

§3º. Se a pessoa apta a votar constar em mais de um dos casos previstos nos incisos deste Art., somente poderá votar uma única vez, cabendo manifestar-se acerca de qual dos casos se utilizará para o direito ao voto.

§4º. Caso seja verificado que algum eleitor tenha votado mais de uma vez, os votos serão anulados e o eleitor não poderá votar na próxima eleição, devendo o fato constar em ata.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º A direção do estabelecimento em que ocorrer eleição tornará pública, até 10 (dez) dias antes da data do pleito, a Comissão de Eleição, encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

- a) Um representante do corpo docente, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento;
- b) O Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola ou indicados pelo Presidente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante dos servidores do estabelecimento, sem atividade docente, também escolhido em reunião.

Parágrafo Único. Não poderá representar o corpo docente na Comissão de Eleição o Professor que concorrer à eleição.

Art. 5º Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Regulamento, as seguintes atribuições:

- a)** Afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- b)** Tratar de legitimidade de votante analfabeto ou que não possuir qualquer documento hábil de identificação;
- c)** Elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor (por ordem de sorteio), regularmente inscritos ao processo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disso dando ciência à comunidade votante;
- d)** Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética, distribuídos em listagens de no máximo, 100 (cem) nomes;
- e)** Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- f)** Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- g)** Designar e credenciar as Mesas receptoras;
- h)** Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 dias;
- i)** Quando houver credenciar os fiscais dos candidatos.

Art. 6º As eleições de que dispõe este regulamento realizar-se-ão de dois em dois anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro ou primeira quinzena de dezembro, em data a ser determinada por Edital de Convocação de Eleições, afixadas nas dependências do respectivo estabelecimento, onde houver eleições.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores será de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 7º A mesa de votação será composta por 03 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos Candidatos.

Art. 8º Compete à mesa de votação:

- a)** Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- b)** Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.
- c)** Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.
- d)** Concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à mesa apuradora.

Art. 9º. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesma recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º Em cada mesa de votação haverá uma listagem de eleitores.

Art. 10. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º Em caso de Candidato Único o processo de Eleição será realizado com votação de SIM ou NÃO .

§ 2º Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida pelo Presidente da Comissão de Eleição, o que será lavrado em ata.

Art. 11. Às 16:00 horas o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

Parágrafo Único. Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

SEÇÃO IV DAS APURAÇÕES

Art. 12. A apuração dos votos será em sessão pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da mesma, no mesmo local de votação

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos em que não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos mesários de votação.

Art. 13. Antes de iniciar-se a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 14. A mesa apuradora será constituída por 03 (três) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão de Eleição, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento.

Parágrafo Único. Havendo concordância expressa e por escrito de todos os candidatos, poderão os trabalhos de escrutinação ser reunidos em uma única mesa apuradora, que divulgará os resultados, cuja hora de divulgação deverá constar da ata.

Art. 15. Havendo mais de uma mesa apuradora, a proclamação dos resultados será feita pelo presidente da primeira, ao qual serão enviados os demais resultados, procedendo conforme o disposto no Art. anterior.

Art. 16. Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Tiverem assinalados mais de um nome;
- c) Contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da eleição ou identifiquem o eleitor;
- d) Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo presidente da Comissão de Eleição;
- e) Não possuírem o carimbo com o nome do estabelecimento.

Parágrafo Único. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17. Concluída a apuração dos votos, lavrar-se-á ata circunstanciada do evento e um dos membros da Comissão apuradora anunciará os resultados e proclamará o nome do eleito para o cargo, obedecidas as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. Divulgados os resultados pelas mesas apuradoras, os concorrentes ao cargo poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.

Art. 18. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito e findará 48 horas após.

§ 2º Ao receber o recurso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura anotarà no requerimento do recurso, o dia e hora de seu recebimento.

§ 3º Se tempestivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura remeterá o recurso para análise jurídica e julgamento em última instância.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ELEITOS E SUA DESIGNAÇÃO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- b) Dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral.
- c) Fazer chegar às escolas todo o material necessário para as eleições.

- d) Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão de Eleição.
- e) Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo às eleições.

Art. 20. A documentação que instruirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- a) Composição da Comissão de Eleição;
- b) Convocação das eleições;
- c) Nomeação da (s) mesa (s) de votação;
- d) Nomeação da (s) mesa (s) apuradoras(s);
- e) Credenciamento dos fiscais;
- f) Relação dos candidatos ao cargo;
 - g) Relação dos votantes habilitados;
- h) Cédulas;
- i) Ata de votação;
- j) Ata de apuração.

Art. 21. Será considerado vencedor o candidato mais votado, e no caso de candidato único, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votantes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, será proclamado vencedor, o (a) professor (a) com maior nível de habilitação prevalecendo o empate, o com maior tempo de serviço no estabelecimento a persistir o empate, o com maior tempo de serviço no magistério do município e em seguida o mais antigo servidor municipal.

Art. 22. A designação de Diretor nas escolas dar-se-á com base na escolha de que trata este regulamento, ratificada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Os atuais diretores permanecerão em exercício até 31 de Dezembro de 2016 quando haverá transmissão de cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço, acerto documental e o inventário de material da escola.

§ 1º No caso de Diretor concorrendo à reeleição este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Eleição.

Art. 24. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, iniciando no dia 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 25. Fica estabelecida a data de 30 de novembro para a realização da eleição para a Direção da Escola Municipal Marechal Deodoro, com o seguinte cronograma eleitoral:

I – Antes da Eleição:

- a) 10 dias – Manifestação dos candidatos que desejam concorrer, até 19 de novembro de 2016;
- b) 10 dias – Publicação da Comissão de Eleição, até 19 de novembro de 2016;
- c) 08 dias – Convocação para eleição, até 28 de novembro de 2016;
- d) 07 dias – Publicação da lista dos candidatos, até 19 de novembro de 2016;
Início da divulgação das candidaturas;
- e) 48 horas – Término da propaganda, de qualquer modalidade, até 27 de novembro de 2016;
- Designação e credenciamento das mesas de votação e de

apuração;

II – No dia da eleição:

- a) 08:00 horas – Início da votação;
- b) 16:00 horas – Término da votação e início da apuração;
- c) 20:00 horas – Prazo final para entrega das atas de apuração na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Depois da Eleição:

- a) 48 horas – Término do prazo para a impetração de recursos;
- b) 30 dias - Incineração do material da eleição.

Art. 26. Os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 27. O (A) Diretor (a) do estabelecimento designado que for indiciado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado do exercício de suas funções por decisão fundamentada na convivência, para apuração dos fatos, podendo ainda ser afastada do cargo para resguardo da dignidade das funções.

Art. 28. Em caso de vacância da Direção do estabelecimento de ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro, para complementação de mandato, dentre os participantes do processo eleitoral, conforme definido neste Regulamento.

Art. 29. Ocorrendo que, em caso de candidato único, este não obter o número de votos necessários definidos no Artigo 22, ou ainda, ocorrendo a ausência de candidatos ao processo eleitoral, a designação de um(a) professor(a) para exercer as funções de Direção dar-se-á conforme determina o parágrafo único do Artigo 23, deste Regulamento.

Art. 30. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2016.

Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

DECRETO N.º 140/2016
REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO

ESCOLA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____

CANDIDATOS A DIREÇÃO DA ESCOLA

NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

ANEXO III – DECRETO N.º 140 /2016
ELEIÇÃO DE DIRETOR

PARA DIRETOR (A):

- () 1º CANDIDATO
- () 2º CANDIDATO
- () 3º CANDIDATO